

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 21/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020

VEREADOR/RELATOR - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012, “que Institui o *ticket* refeição aos servidores do Poder Legislativo.”

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

“O presente Projeto de Resolução visa alterar dispositivos que especifica da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012, “que Institui o *ticket* refeição aos servidores do Poder Legislativo”.

Inicialmente propomos a alteração do artigo 3º que passa a prever que o *ticket* refeição ou eventual crédito em folha, terão o valor nominal fixado, a partir de 01 de fevereiro de 2020, em R\$ 40,00 (quarenta reais) a unidade, mantendo a redação do Parágrafo único do referido artigo, com a previsão que o valor estabelecido neste artigo deverá ser atualizado monetariamente, anualmente, por meio de Ato da Mesa da Câmara, tornando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro indexador que vier a ser adotado em sua substituição.

Propomos ainda a atualização do Anexo Único da respectiva Resolução, tendo em vista a alteração, extinção e criação de cargos e funções de confiança, através das Leis nº 3.631/2019 e 3.656/2019, que alteraram a Lei nº 3.063/2015.

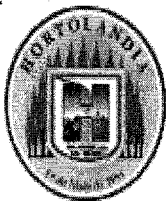
Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares que apoiem e aprovelem a presente propositura.”

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser pensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

A propositura em questão foi lida em Plenário na 3ª Sessão Ordinária de 17 de fevereiro de 2020 e sua ementa publicada, na data de 18 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Por outro lado, consta que o Projeto de Resolução em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Resolução versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva dispor alteração dispositivos que especifica da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012, “que Institui o *ticket* refeição aos servidores do Poder Legislativo.”, nos seguintes termos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012 e posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O *ticket* refeição ou eventual crédito em folha, terão o valor nominal fixado, a partir de 01 de fevereiro de 2020, em R\$ 40,00 (quarenta reais) a unidade.

Art. 4º O *ticket* refeição ou eventual crédito em folha, serão fornecidos mediante autorização para desconto em folha de pagamento. **(NR)”**

Art. 2º O Anexo Único da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012, com redação dada pela Resolução nº 146, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

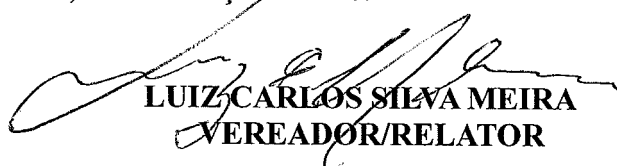
Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

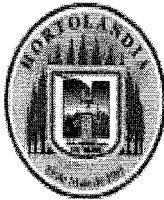
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim sendo, em relação aos requisitos da competência e iniciativa, manifesto-me pela regularidade formal do projeto de resolução em comento, razão pela qual, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Resolução, atende aos requisitos de **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO de nº 02/2020.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.


LUIZ CARLOS SILVA MEIRA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 21/2020
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020
VEREADOR/RELATOR - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012, “que Institui o *ticket* refeição aos servidores do Poder Legislativo.”

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

“O presente Projeto de Resolução visa alterar dispositivos que especifica da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012, “que Institui o *ticket* refeição aos servidores do Poder Legislativo”.

Inicialmente propomos a alteração do artigo 3º que passa a prever que o *ticket* refeição ou eventual crédito em folha, terão o valor nominal fixado, a partir de 01 de fevereiro de 2020, em R\$ 40,00 (quarenta reais) a unidade, mantendo a redação do Parágrafo único do referido artigo, com a previsão que o valor estabelecido neste artigo deverá ser atualizado monetariamente, anualmente, por meio de Ato da Mesa da Câmara, tornando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro indexador que vier a ser adotado em sua substituição.

Propomos ainda a atualização do Anexo Único da respectiva Resolução, tendo em vista a alteração, extinção e criação de cargos e funções de confiança, através das Leis nº 3.631/2019 e 3.656/2019, que alteraram a Lei nº 3.063/2015.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares que apoiem e aprovem a presente propositura.”

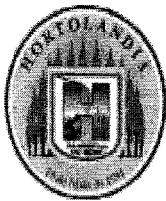
Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

A propositura em questão foi lida em Plenário na 3ª Sessão Ordinária de 17 de fevereiro de 2020 e sua ementa publicada, na data de 18 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, consta que o Projeto de Resolução em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Resolução versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva dispor alteração dispositivos que especifica da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012, "que Institui o ticket refeição aos servidores do Poder Legislativo.", nos seguintes termos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012 e posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O *ticket* refeição ou eventual crédito em folha, terão o valor nominal fixado, a partir de 01 de fevereiro de 2020, em R\$ 40,00 (quarenta reais) a unidade.

Art. 4º O *ticket* refeição ou eventual crédito em folha, serão fornecidos mediante autorização para desconto em folha de pagamento. (NR)º

Art. 2º O Anexo Único da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012, com redação dada pela Resolução nº 146, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.º

Assim sendo, em relação aos requisitos da competência e iniciativa, manifesto-me pela regularidade formal do projeto de resolução em comento, razão pela qual, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Resolução, atende aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO de nº 02/2020.

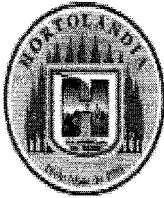
É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo(a) ilustre VEREADOR/RELATOR - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA, os demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, resolvem, acompanhar o voto do(a) Relator(a) e aprovar o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO de nº 02/2020

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.


FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


SIMONE LOPES BÉTINI
SECRETARIA/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 09 de março de 2020

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 21/2020

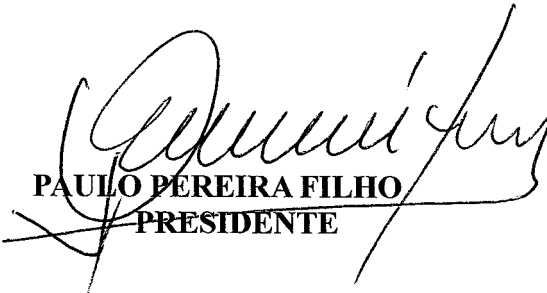
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020

VEREADOR/RELATOR - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA

AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 122, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, “QUE INSTITUI O *TICKET* REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.”

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


PAULO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE